



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 77 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM/TELE

Objeto: Contratação dos serviços de telefonia e internet móvel por meio do fornecimento de chips (SIM CARD) e smartphones em comodato destinados às Secretarias da Sede do TRE-Ple e aos Cartórios Eleitorais do estado do Piauí.

Senhora Coordenadora de Apoio Administrativo,

Trata-se de registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD) e smartphones em comodato, destinados aos Cartórios Eleitorais do estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI, tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato TRE-PI nº 03/2022, celebrado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., previsto para o dia 16/02/2025.

Tal contratação requer um novo procedimento licitatório, uma vez que o Contrato TRE-PI nº 03/2022 não mais admite a contratação de novos chips, visto que já atingiu o limite legal de 25% previsto para incremento do objeto contratual, o que torna inviável a sua prorrogação diante de novas demandas oriundas deste Tribunal, sobretudo nos anos eleitorais.

O Gestor do Contrato TRE-PI nº 03/2022 manifesta interesse pela continuidade da prestação dos serviços, conforme justifica no Documento de Oficialização da Demanda (doc. SEI nº 0002284947) e nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. SEI nº 0002284993).

Para a nova contratação, os integrantes da equipe de planejamento verificou a necessidade de alteração do formato da contratação vigente (disponibilização SOMENTE dos chips habilitados com pacote de serviços), que passará a ser por registro de preços e com previsão também do fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (celulares) em regime de comodato, pelos motivos abaixo indicados:

1) Tendências do mercado: durante a pesquisa de preços, verificou-se que atualmente o perfil de contratação da administração pública opta pela prestação dos serviços de telefonia e internet móvel juntamente com o fornecimento dos aparelhos telefônicos móveis (celulares) em regime de comodato;

2) Menor custo: ao invés de termos que celebrar 3 (três) contratos distintos, um para contratação dos serviços móveis de voz e dados por meio do fornecimento somente do chip, um para aquisição de novos aparelhos telefônicos móveis (celulares), visto que os adquiridos em 2020 já estão obsoletos e apresentando problemas, e outro para manutenção dos aparelhos telefônicos móveis, é celebrado um único contrato;

3) Não há necessidade de celebração contratual para manutenção dos

celulares: a assistência técnica dos equipamentos telefônicos móveis será por conta da contratada (comodante), salvo os casos de mau uso;

4) Utilização de smartphones sempre atualizados tecnologicamente: no regime de comodato, as contratações preveem a substituição dos smartphones a cada 24 meses, em média, sem ônus ao contratante, que por sua vez terá equipamentos sempre atualizados, sem o perigo de ficarem obsoletos.

Com o fito de balizarmos a pesquisa de preços, foi elaborado o Termo de Referência nº 223/2024 (doc. SEI nº 0002284833), ao passo que foram feitas pesquisas junto aos sítios eletrônicos de outros órgãos públicos com o propósito de localizar contratações similares, o que resultou na utilização dos valores praticados em contratos vigentes para composição do preço médio, levando à elaboração da Planilha de Formação de Preços abaixo, tudo em conformidade com o Mapa de Preços discriminado no doc. SEI nº 0002284430.

4.1. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (METODOLOGIA: MÉDIA SEM TRATAMENTO)	
	Valor unitário do Minuto (R\$)
Número do Contrato	Valor Unitário da Assinatura Mensal do Pacote de Serviços de Voz e Dados (R\$)
36/2023-TC/ES (doc. SEI nº 0002284922)	110,00
27/2024 - Prefeitura de Salto do Lontra/PR (doc. SEI nº 0002284907)	113,00
03.10.29.006.2024 - Prefeitura de Senador Canedo/GO (doc. SEI nº 0002284911)	119,16
18/2024 - Prefeitura de Porto Nacional/TO (doc. SEI nº 0002284914)	119,16
19/2024 - TJ/PB (doc. SEI nº 0002284932)	134,81
01.035/2024 - TJ/MS (doc. SEI nº 0002284926)	139,09
24/2024 - ENAP (doc. SEI nº 0002284892)	263,72
Preço Médio Unitário da Assinatura Mensal do Pacote de Serviços de Voz e Dados (R\$)	142,71
Quantidade de Assinaturas Mensais do Pacote de Serviços de Voz e Dados para Registro de Preços	99
Preço Médio Global (R\$)	169.539,48 (Período de 12 meses) 678.157,92 (Período de 48 meses)

**4.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(METODOLOGIA: MEDIANA)**

	Valor unitário do Minuto (R\$)
Número do Contrato	Valor Unitário da Assinatura Mensal do Pacote de Serviços de Voz e Dados (R\$)
24/2024 - ENAP (doc. SEI nº 0002284892)	263,72
01.035/2024 - TJ/MS (doc. SEI nº 0002284926)	139,09
19/2024 - TJ/PB (doc. SEI nº 0002284932)	134,81
18/2024 - Prefeitura de Porto Nacional/TO (doc. SEI nº 0002284914)	119,16
03.10.29.006.2024 - Prefeitura de Senador Canedo/GO (doc. SEI nº 0002284911)	119,16
27/2024 - Prefeitura de Salto do Lontra/PR (doc. SEI nº 0002284907)	113,00
36/2023-TC/ES (doc. SEI nº 0002284922)	110,00
Preço Mediano Unitário da Assinatura Mensal do Pacote de Serviços de Voz e Dados (R\$)	119,16
Quantidade de Assinaturas Mensais do Pacote de Serviços de Voz e Dados para Registro de Preços	99
Preço Mediano Global (R\$)	141.562,08 (Período de 12 meses) 566.248,32 (Período de 48 meses)

**4.3. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(METODOLOGIA: MÉDIA SANEADA)**

	Valor unitário do Minuto (R\$)

Número do Contrato	Valor Unitário da Assinatura Mensal do Pacote de Serviços de Voz e Dados (R\$)
24/2024 - ENAP (doc. SEI nº 0002284892)	263,72
01.035/2024 - TJ/MS (doc. SEI nº 0002284926)	139,09
19/2024 - TJ/PB (doc. SEI nº)	134,81
18/2024 - Prefeitura de Porto Nacional/TO (doc. SEI nº 0002284914)	119,16
03.10.29.006.2024 - Prefeitura de Senador Canedo/GO (doc. SEI nº 0002284911)	119,16
27/2024 - Prefeitura de Salto do Lontra/PR (doc. SEI nº 0002284907)	113,00
36/2023-TC/ES (doc. SEI nº 0002284922)	110,00
Desvio Padrão	11,79
Limite Inferior (R\$)	110,74
Limite Superior (R\$)	134,33
Preço Medio Unitário da Assinatura Mensal do Pacote de Serviços de Voz e Dados saneado (R\$)	122,54
Quantidade de Assinaturas Mensais do Pacote de Serviços de Voz e Dados para Registro de Preços	99
Preço Mediano Global Saneado (R\$)	145.577,52 (Período de 12 meses) 582.310,08 (Período de 48 meses)

Portanto, a Equipe da Contratação sugere como Preço de Referência o valor de **R\$ 141.562,08 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos)** para um período de **12 (doze) meses** e o valor de **R\$ 566.248,32 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)** para um período de **48 (quarenta e oito) meses** nos termos da metodologia mediana, prevista no item 4.2 do Mapa de Preços (doc. SEI nº 0002284430).

Diante do exposto, encaminhamos os autos à COOF, para classificação da dotação orçamentária, após, à SAOF para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

EUCHARDES DE CASTRO COSTA
Integrante Técnico/Demandante

WALLERY GISCAR DESTEN ALVES DA COSTA RAPOSO
Integrante Administrativo
Chefe da Seção de Comunicações - SECOM



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 04/12/2024, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wallery Giscar Desten Alves da Costa Raposo, Analista Judiciário**, em 04/12/2024, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002302827** e o código CRC **56F04AEC**.

0019904-18.2024.6.18.8000

0002302827v32



--



Escola Nacional de Administração Pública

CONTRATO Nº 24/2024

(Processo Administrativo nº 04600.003963/2023-51)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP,
POR MEIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980, e alterada pelo Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor Lincoln Moreira Jorge Junior, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº xx354xx, com competência delegada pela Portaria nº 10, de 04 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por suas representantes legais, Carlota Braga de Assis Lima e Tatiane Gerhardt Rodrigues, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.003963/2023-51, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob demanda, para prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), com roaming nacional e internacional, Gestão de Dispositivos Móveis e opção aparelhos móveis disponibilizados à Enap em regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL 2 ANOS
1	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (ilimitados), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal /secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIMCARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e aparelho smartphone (com carregador) em comodato tipo 1	Assinatura mensal com fornecimento de smartphone em comodato	9	R\$ 392,13	R\$ 3.529,17	R\$ 42.350,04	R\$ 84.700,08
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (ilimitados), roaming	Assinatura mensal com fornecimento de	19	R\$ 263,72	R\$ 5.010,68	R\$ 60.128,16	R\$ 120.256,32

	nacional ilimitado, acesso à caixa postal /secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 10 GB, fornecimento de SIMCARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e aparelho smartphone (com carregador) em comodato tipo 2	smartphone em comodato					
3	Utilização de voz e dados em roaming internacional com no mínimo 1GB de franquia	Diárias de franquia habilitada	34	R\$ 39,14	R\$ 1.330,76	R\$ 15.969,12	R\$ 31.938,24

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.870,61 (nove mil oitocentos e setenta reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 236.894,64 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI, E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS e os Smartphones, entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados;
- 9.1.24. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

9.1.24.1. A Contratada deverá entregar 5% de aparelhos para a Contratante a título de backup para eventuais trocas por defeitos não ocasionados pelo mal-uso.

9.1.25. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

9.1.25.1. Os aparelhos móveis (celulares) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto o eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo então Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato;
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;
 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato;
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1. Gestão/Unidade: 110788/114702;
- 14.1.2. Fonte de Recursos: 100000;
- 14.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001;
- 14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 14.1.5. Plano Interno: II1YN;
- 14.1.6. Nota de Empenho: 2024NE400333.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai eletronicamente assinado pelos contraentes, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, depois de lido e achado em ordem.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>(Assinado eletronicamente)</p> <p>LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR</p> <p>Diretor de Gestão Interna</p>	<p>(Assinado eletronicamente)</p> <p>CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA</p> <p>Representante Legal</p> <p>(Assinado eletronicamente)</p> <p>TATIANE GERHARDT RODRIGUES</p> <p>Representante Legal</p>
TESTEMUNHAS	
<p>(Assinado eletronicamente)</p>	<p>(Assinado eletronicamente)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gerhardt Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 20/09/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Melo Pol Ferreira, Testemunha**, em 20/09/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues, Testemunha**, em 20/09/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0816277** e o código CRC **88E6D332**.



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF: [REDACTED].

CONTRATADO(A): TELEFONICA BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 26º Andar Lado B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 e Processo nº 25/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços para Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago para atender as necessidades da secretaria municipal de administração planejamento e finanças, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado; com acesso à internet de no mínimo 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Voz e dados e Gestão de Dispositivo Móvel com bloqueio de chip.	TELEFONICA BRASIL S.A.	TELEFONIA MÓVEL	12,0	mês	3.390,00	40.680,00

1.2. A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

a) O contratado será responsável pela instalação, configuração e disponibilização das 30 linhas de telefonia móvel com smartphones em regime de comodato, conforme as especificações previamente estabelecidas. Além disso, deverá garantir a ativação dos pacotes de dados de no mínimo 10 GB por linha, bem como a realização de ligações ilimitadas em todo o território nacional, os smartphones fornecidos devem atender às especificações técnicas previamente definidas, incluindo características como dual sim, compatibilidade

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

com 5G, processador octa-core de 1.8 GHz, memória de 256 GB expansível, GPS integrado, sistema operacional Android 13, tela de 6.55 polegadas com resolução de 2400x1080 pixels, câmera de 50 MP e capacidade de gravação de vídeo em Full HD.

b) O contratado também será responsável por fornecer todo o suporte técnico necessário, incluindo assistência na utilização dos smartphones, resolução de problemas técnicos e atendimento ao cliente.

c) Caberá ao contratado assegurar a manutenção adequada dos equipamentos fornecidos, incluindo reparos, substituição de dispositivos danificados e atualizações de software, durante todo o período de vigência do contrato, sempre a cada renovação do parque de aparelho.

1.3. Serão fornecidos em comodato até 30 (trinta) aparelhos que serão solicitados parceladamente e/ou conforme ativação das linhas, e renovados a cada prorrogação do contrato.

1.4. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, com selo de homologação da ANATEL e ficarão em poder do MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação.

1.5. A cada prorrogação contratual, deverá ser providenciada a atualização dos aparelhos por outros, novos, conforme o último lançamento do fabricante para o modelo anteriormente fornecido ou, em caso de descontinuidade do modelo, conforme o novo modelo que substituiu o modelo descontinuado, considerando o modelo proposto pela contratada: moto g84 5G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

Integra do Pregão Eletrônico n.º15/2024 e Processo nº 25/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por menor preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em lei 14.133/21 em especial o art. 107.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\%.$$

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339039580000	1446	

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

10.5. Para o reajustamento será utilizado o “IST índice de Serviços de Telecomunicações”

- a)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b)** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- c)** Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser resarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;

15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;

15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;

15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;

15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.15. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.2.21.** A superveniente da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 15.6.1.** Devolução da garantia oferecida;
- 15.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
- 15.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.7.** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
- 15.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- 15.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
- 15.7.3.** Perda ou execução da garantia contratual, para resarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
- 15.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 15.8.** Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 15.10.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.
- 15.11.** Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
- 15.12.** A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP).

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 26 de março de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Administração Municipal
Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO: 03.10.29.006.2024.

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024. - 2024001691

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.475 /2024.

Contrato que fazem entre si o **Município de Senador Canedo** e a empresa **Claro S.A.**, nas condições e cláusulas a seguir.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, CEP: 75250-005, representado por seu secretário, Sr. FERNANDO FERNANDES MARINHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº: 951.XXX.XXX-87, residente nesse município, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa : **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunat nº 780 Torre A e B, CEP: 04.709-110, na cidade de Santo Amaro, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº: 140.XXX.XXX-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº: 29.475/2024 e em observância às disposições da Lei nº: 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº: 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº: 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº: 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DENTRO DO BRASIL, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SENADOR CANEDO/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº: 29.475/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será de **24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação no PNCP**.

2.1.1. O contrato que vier a ser firmado poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e sob justificativa, nos termos da legislação aplicável.

2.2. O prazo para assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação (Vide Art. 90, Lei Federal nº 14.133/21).

2.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 DA GESTÃO



3.1.1. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme portaria.

3.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme portaria.

3.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme portaria.

3.2. DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com Art. 121 da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.2.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a Administração.

3.2.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução de serviço e vigência, não poderá ser invocada para eximir a contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 237.908,16 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e oito reais e noventa e dezesseis centavos)**, conforme itens especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT 24 meses	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO I EM COMODATO COM SIM CARD DE TRÍPOLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).	1320	119,16	157.291,20
2	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO II EM COMODATO COM SIM CARD DE TRÍPOLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).	348	103,92	36.164,16
3	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS SIM CARD DE TRÍPOLO CORTE COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP E FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB.	1512	29,40	44.452,80
				237.908,16



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento mensal dependerá da ativação e funcionamento dos serviços.

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

6.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

7.2. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a um ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5.º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

7.3. Os reajustes devem ser solicitados previamente ao contratante, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

8.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.4. Credenciar por escrito, junto ao contratante, um preposto com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços constantes neste contrato.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



- 8.6. Disponibilizar ao contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, além do contato telefônico do consultor, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelo fiscal do Contrato.
- 8.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz. 8.8. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.
- 8.9. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.10. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do contratante, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 8.11. Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por linha.
- 8.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 8.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.15. Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante que não seja em absoluto cumprimento do contrato.
- 8.16. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 8.17. A contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 8.18. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 8.19. Possibilitar ao contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 8.20. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo contratante. A contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
- 8.21. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do contratante.
- 8.22. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o contratante.
- 8.23. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 8.24. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.25. Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste contrato.
- 8.26. A contratada deverá fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme este contrato.
- 8.27. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento.
- 8.28. Em caso de defeito, a contratada deverá realizar a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto.
- 8.29. No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à contratada, e não pode representar nenhum ônus para o contratante.



8.30. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o contratante.

8.31. Deverá a contratada, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado.

8.32. A contratada deverá providenciar uma reserva técnica do modelo de aparelho em uso no contrato, sem qualquer ônus extra para o contratante, a fim de agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

9.2. Designar formalmente o fiscal para o acompanhamento da execução contratual, podendo ainda ser designado um fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

9.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

9.8. Comunicar à contratada, em caso de extravio de algum equipamento, inclusive por roubo ou furto, para bloqueio da linha correspondente.

9.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.10. Ressarcir a contratada quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser resarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento.

9.11. Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à contratada de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA - DA CLASSIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços especificados neste contrato enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o art. 6.º, inciso XIII da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.2 Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da lei n.º 14.133 de 2021.

10.3. Os serviços de telecomunicações móvel pessoal e de internet móvel deverão ser de característica pós-paga, tecnologia digital, onde os acessos habilitados com serviço de dados deverão possuir tecnologia que permita fazer e receber ligações, e conexão à internet tipo 3G/4G ou superior, em que haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

10.4. A contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução n.º 575/2011 ou mais atual.

10.5. A contratada deverá cumprir a prestação dos serviços de internet móvel e telefonia em conformidade com os critérios da resolução n.º 717, de 23 de dezembro de 2019 da ANATEL, e demais normas referentes à prestação de serviço de telefonia móvel, sob pena de sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

10.6. Quando uma linha atingir o limite do pacote de dados ativado, a contratada não poderá interromper a conexão de dados nem o sinal de voz, podendo, nesse caso, se houver amparo legal vigente, limitar a velocidade até o fim do ciclo mensal.



10.7. A contratada deverá até a data da assinatura do contrato cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, 3G / 4G ou superior, no mínimo, 70% da área urbana e 100% da área (outdoor) onde estão localizados os prédios sedes das Secretarias, no município de Senador Canedo– GO.

10.8. A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal - SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades.

10.8.1 Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a vencedora será desclassificada e a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a qual será feito o mesmo procedimento.

10.8.2. A disponibilidade do sinal poderá ser verificada a qualquer momento, inclusive após processo de licitação concluído. Se em alguns dos locais designados para verificação dos sinais, nenhuma das empresas concorrentes conseguir atender, este local será desconsiderado.

10.9. A contratada deverá admitir a possibilidade de migração, para que sejam mantidos os números institucionais já existentes, sem custos adicionais.

10.10. Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao contratante.

10.11 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

10.12. A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.

10.13. A contratada deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela contratada.

10.14. Em cumprimento ao disposto no objeto, a contratada colocará à disposição do contratante, em regime de comodato, renovação contratual, aparelhos novos, com os mesmos quantitativo entregues inicialmente, devidamente habilitado, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos telefônicos entregues.

10.15. A contratada deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço.

10.16. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

10.17. Para o serviço de dados ilimitados, os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais, com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

10.18. Durante a vigência do contrato, o contratante poderá solicitar, mediante aditamento contratual, a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela contratada em decorrência da evolução tecnológica.

10.19. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o contratante deve ser bloqueado pela contratada sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.

10.20. A contratada deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

10.21. A contratada deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que, na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do contratante.

10.22. Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstos no presente contrato.

10.23. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.23.1. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia mínima de 01 (um) ano do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.



10.23.2. Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

10.23.3. Em caso de roubo ou furto o contratante deverá efetuar imediatamente, a devida comunicação à contratada para bloqueio da linha.

10.24. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS CELULARES:

DESCRÍÇÃO DOS SMARTPHONES:	QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER FORNECIDA
APARELHO CELULAR SMARTPHONE TIPO I APARELHO CELULAR SMARTPHONE NA COR PRETA OU CINZA ESCURO, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO 13 OU VERSÃO SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128 GB, COM TELA DE NO MÍNIMO 6.1 POLEGADAS DO TIPO AMOLED, OLED OU ULTRA AMOLED, CONECTIVIDADE 5G, DEVE TER NFC, DEVE SER EQUIPADO COM PROCESSADOR OCTA-CORE MÍNIMO DE 2.8 GHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB, BATERIA COM NO MÍNIMO 4000MHA. SISTEMA OPERACIONAL OU INTERFACE RECENTE DE NO MÁXIMO UM ANO E MEIO DE LANÇAMENTO, COMPATIBILIDADE COM E-SIM (SIM DIGITAL), CÂMERA TRASEIRA TRIPLA, CONTENDO NO MÍNIMO: PRINCIPAL DE 50 MP, LENTE TELEFOTO 10 MP E LENTE ANGULAR DE NO MÍNIMO 12 MP. CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 12 MP, DEVE TER BIOMETRIA FACIAL OU DIGITAL, BARÔMETRO, GIROSCÓPIO DE ALTO ALCANCE DINÂMICO, ACCELERÔMETRO DE FORÇA G DE ALTA INTENSIDADE, SENSOR DE PROXIMIDADE, SENSOR DE LUZ AMBIENTE, DEVE ACOMPANHAR CABO DE DADOS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO ORIGINAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGO OU PROSPECTO QUE COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	55
APARELHO CELULAR SMARTPHONE TIPO II APARELHO CELULAR SMARTPHONE NA COR PRETA OU CINZA ESCURO, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO 13 OU VERSÃO SUPERIOR, COM MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 6 GB, EQUIPADO COM PROCESSADOR OCTA-CORE MÍNIMO DE 2.2 GHZ, CONECTIVIDADE 5G, COM 8 NÚCLEOS E CLOCK MÍNIMO DE 2.2 GHZ, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 128 GB, TELA DO TIPO AMOLED, OLED OU ULTRA AMOLED COM TAMANHO MÍNIMO DE 6.5 POLEGADAS, BATERIA DE NO MÍNIMO 5000 MAH, SENSORES ACCELERÔMETROS, PROXIMIDADE, GIROSCÓPIO, LUZ AMBIENTE E BÚSSOLA, DEVE POSSUIR ENTRADA USB-C DE ALTA VELOCIDADE, CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 MP E LENTE COM ABERTURA MÍNIMA DE F/1,8, DEVE POSSUIR FLASH DE LED, CÂMERA PRINCIPAL FRONTAL COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 13 MP, CONECTIVIDADE NFC, DEVE SER DUAL SIM, CONECTIVIDADE WI-FI MÍNIMA DE 802.11 A/B/G/N/AC DUAL BAND 2,4 GHZ E 5 GHZ, BLUETOOTH 5.1 OU VERSÃO SUPERIOR, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA DE BANDA 5G, DEVE ACOMPANHAR CABO DE DADOS USB, DEVE ACOMPANHAR CARREGADOR DE CARGA RÁPIDA ORIGINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGO OU PROSPECTO QUE COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	15
TOTAL DE SMARTPHONES (FORNECIMENTO)	70

10.25. DA SUSTENTABILIDADE

10.25.1. A contratada, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei n.º 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal no momento da entrega dos terminais móveis e SIM Cards, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

11.2. A empresa contratada deverá fornecer os celulares e SIM Cards nos locais indicados pelo órgão contratante, conforme características e quantitativos especificados no item 2 deste Termo em horário comercial a partir das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.



11.3. O prazo para realização da entrega, mencionado será de 10 (dez) dias corridos a partir da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pelo responsável do órgão contratante.

1.4. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.5. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma previsão legal, estando ainda previsão no instrumento convocatório ou no contrato.

a) A multa a que alude da previsão legal, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, caso tenha, garantia contratual, será descontada da garantia do respectivo contratado.

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI - A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação será feita na Dotação Orçamentária seguinte:



03.04.04.122.4100.4168.339039 Fonte (100). Ficha: 44 – ADM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 e no Diário Oficial do Município de Senador Canedo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado do Ceará, no dia 20 de outubro de 2024.
Documento assinado digitalmente

gov.br LUCAS FERREIRA DUARTE
Data: 30/10/2024 10:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
FERNANDO FERNANDES MARINHO
CPF/MF nº: 951.XXX.XXX-87
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CLAKUS.A
CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47
LUCAS FERREIRA DUARTE
Representante Legal
CPF/MF: XXX.103.031-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a _____ CPF/MF _____

2^a _____ CPF/MF _____

GO-403 KM09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO - TEL.: (62) 3275-3012

gestao@senadorcanedo.go.gov.br





EXTRATO

Contrato Administrativo nº: 03.10.29.006.2024; SRP, originado pelo Pregão Eletrônico nº: 001/2024 - Ata de Registro de Preços nº: 002/2024, Processo 1doc nº: 24.475/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 25.107.525/0001-51, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 40.432.544/0001-47 cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DENTRO DO BRASIL, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SENADOR CANEDO/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; VIGÊNCIA: será de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas** - podendo ser prorrogado se houver autorizativo na legislação vigente; VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **237.908,16**; EMPENHO: A despesa da presente contratação será feita na Dotação Orçamentária seguinte: 03.04.04.122.4100.4168.339039 Fonte (100). Ficha: 44 – ADM.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

FERNANDO FERNANDES MARINHO

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRE - ***.892.621-** AC SyngularID Multipla
Date: 04/11/2024 13:43:02
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13DF-F7A1-66C3-BE48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS FERREIRA DUARTE (CPF 005.XXX.XXX-45) em 30/10/2024 10:25:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO FERNANDES MARINHO (CPF 951.XXX.XXX-87) em 30/10/2024 15:10:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAQUEL SILVÉRIO ALVES (CPF 001.XXX.XXX-71) em 30/10/2024 15:18:22 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAYLLOAN ALVES MARINHO (CPF 051.XXX.XXX-98) em 30/10/2024 15:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/13DF-F7A1-66C3-BE48>



ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

CONTRATO N° 018/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DENTRO DO BRASIL, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA.

a) CONTRATANTE: O Município de Porto Nacional, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.051.708/0001-28, estabelecida à Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-000, neste Ato representado por seu gestor Sr. **José Antônio Mota de Macedo**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP GO, residente e domiciliado à Rua Guilhermina Guimarães, QD29 LT55, Jardim America, Porto Nacional – TO.

b) CONTRATADA: CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Municipal nº 2.498.616-0, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, situada na Rua Henri Dunant , 780, torre A e B , Bairro Santo Amaro , CEP 04.709-110, São Paulo – SP, telefone (11) 2111-2165, e-mail: atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br neste ato representada pelo Sr. **Lucas Ferreira Duarte**, brasileiro, casado, gerente de contas governo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] DGPC GO, inscrito no CPF nº 0 [REDACTED], residente na cidade de Goiânia – GO, telefone (62) 9902-5552.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024001691**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP 001/2024 SECADM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DENTRO DO BRASIL, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.1.1. O contrato que vier a ser firmado poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e sob justificativa, nos termos da legislação aplicável.
- 2.2. O prazo para assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação (Vide Art. 90, Lei Federal nº 14.133/21).
- 2.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 DA GESTÃO:**
- 3.1.1. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV.
- 3.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II.
- 3.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III.
- 3.2. DA FISCALIZAÇÃO**
- 3.2.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

3.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com Art. 121 da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.2.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a Administração.

3.2.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução de serviço e vigência, não poderá ser invocada para eximir a contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 27.074,88** (vinte e sete mil e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme itens especificados a seguir:

Fornecedor: CLARO S.A CNPJ Nº. 40.432.544/0001-47						
ITEM	COD. ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	39783	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO I EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)).	SRV	168	R\$ 119,16	R\$ 20.018,90
02	39778	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS SIM CARD DE TRIPLO CORTE COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP E FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB.	SRV	240	R\$ 29,40	R\$ 7.056,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.074,88

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal dependerá da ativação e funcionamento dos serviços.

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

6.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glossa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

7.2. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a um ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5.º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

7.3. Os reajustes devem ser solicitados previamente ao contratante, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

8.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.4. Credenciar por escrito, junto ao contratante, um preposto com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços constantes neste contrato.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Disponibilizar ao contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, além do contato telefônico do consultor, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelo fiscal do Contrato.

8.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.8. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

8.9. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.10. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do contratante, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

8.11. Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por linha.

8.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

8.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.15. Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante que não seja em absoluto cumprimento do contrato.

8.16. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.17. A contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.18. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.19. Possibilitar ao contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

8.20. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo contratante. A contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

8.21. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do contratante.

8.22. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o contratante.

8.23. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

8.24. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado pelo fiscal do contrato.

8.25. Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste contrato.

8.26. A contratada deverá fornecer os equipamentos e serviços conforme este contrato.

8.27. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, podendo ser feita a cobrança pelo aparelho substituído nos termos do item **13.31**.

8.28. Em caso de defeito, a contratada deverá realizar a substituição dos aparelhos.

8.29. No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à contratada, e não pode representar nenhum ônus para o contratante.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

8.30. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o contratante.

8.31. Deverá a contratada, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado, sendo neste caso necessária a comprovação de mau uso, por meio de laudo técnico pela autorizada da marca.

8.32. A contratada deverá providenciar uma reserva técnica do modelo de aparelho em uso no contrato, sem qualquer ônus extra para o contratante, a fim de agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho.

8.33. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos neste contrato, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

8.34. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a contratada obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

8.35. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.36. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

9.2. Designar formalmente o fiscal para o acompanhamento da execução contratual, podendo ainda ser designado um fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

9.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

9.8. Comunicar à contratada, em caso de extravio de algum equipamento, inclusive por roubo ou furto, para bloqueio da linha correspondente.

9.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.10. Ressarcir a contratada quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento.

9.11. Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à contratada de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços especificados neste contrato enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o art. 6.º, inciso XIII da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.2 Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da lei n.º 14.133 de 2021.

10.3. Os serviços de telecomunicações móvel pessoal e de internet móvel deverão ser de característica pós-paga, tecnologia digital, onde os acessos habilitados com serviço de dados deverão possuir tecnologia que permita fazer e receber ligações, e conexão à internet tipo 3G/4G ou superior, em que haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

10.4. A contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução n.º 575/2011 ou mais atual.

10.5. A contratada deverá cumprir a prestação dos serviços de internet móvel e telefonia em conformidade com os critérios da resolução n.º 717, de 23 de dezembro de 2019 da ANATEL, e demais normas referentes à prestação de serviço de telefonia móvel, sob pena de sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

10.6. Quando uma linha atingir o limite do pacote de dados ativado, a contratada não poderá interromper a conexão de dados nem o sinal de voz, podendo, nesse caso, se houver amparo legal vigente, limitar a velocidade até o fim do ciclo mensal.

10.7. A contratada deverá até a data da assinatura do contrato cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, 3G / 4G ou superior, no mínimo, 70% da área urbana e 100% da área (outdoor) onde estão localizados os prédios sedes das Secretarias, no município de Porto Nacional – TO e seus distritos, como Luzimangues, Escola Brasil e Pinheirópolis.

10.8. A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal - SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades.

10.8.1 Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a vencedora será desclassificada e a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a qual será feito o mesmo procedimento.

10.8.2. A disponibilidade do sinal poderá ser verificada a qualquer momento, inclusive após processo de licitação concluído. Se em alguns dos locais designados para verificação dos sinais, nenhuma das empresas concorrentes conseguir atender, este local será desconsiderado.

10.9. A contratada deverá admitir a possibilidade de migração, para que sejam mantidos os números institucionais já existentes, sem custos adicionais.

10.10. Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao contratante.

10.11 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

10.12. A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

10.13. A contratada deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela contratada.

10.14. Em cumprimento ao disposto no objeto, a contratada colocará à disposição do contratante, em regime de comodato, renovação contratual, aparelhos novos, com os mesmos quantitativo entregues inicialmente, devidamente habilitado, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos telefônicos entregues.

10.15. A contratada deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço.

10.16. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

10.17. Para o serviço de dados ilimitados, os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais, com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

10.18. Durante a vigência do contrato, o contratante poderá solicitar, mediante aditamento contratual, a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela contratada em decorrência da evolução tecnológica.

10.19. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o contratante deve ser bloqueado pela contratada sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.

10.20. A contratada deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

10.21. A contratada deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que, na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do contratante.

10.22. Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstos no presente contrato.

10.23. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.23.1. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia mínima de 01 (um) ano do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

10.23.2. Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

10.23.3. Em caso de roubo ou furto o contratante deverá efetuar imediatamente, a devida comunicação à contratada para bloqueio da linha.

10.24. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS CELULARES:

DESCRÍÇÃO DOS SMARTPHONES:	QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER FORNECIDA
APARELHO CELULAR SMARTPHONE TIPO I APARELHO CELULAR SMARTPHONE NA COR PRETA OU CINZA ESCURO, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO 13 OU VERSÃO SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128 GB, COM TELA DE NO MÍNIMO 6.1 POLEGADAS DO TIPO AMOLED, OLED OU ULTRA AMOLED, CONECTIVIDADE 5G, DEVE TER NFC, DEVE SER EQUIPADO COM PROCESSADOR OCTA-CORE MÍNIMO DE 2.8 GHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB, BATERIA COM NO MÍNIMO 4000MHA. SISTEMA OPERACIONAL OU INTERFACE RECENTE DE NO MÁXIMO UM ANO E MEIO DE LANÇAMENTO, COMPATIBILIDADE COM E-SIM (SIM DIGITAL), CÂMERA TRASEIRA TRIPLA, CONTENDO NO MÍNIMO: PRINCIPAL DE 50 MP, LENTE TELEFOTO 10 MP E LENTE ANGULAR DE NO MÍNIMO 12 MP. CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 12 MP, DEVE TER BIOMETRIA FACIAL OU DIGITAL, BARÔMETRO, GIROSCÓPIO DE ALTO ALCANCE DINÂMICO, ACELERÔMETRO DE FORÇA G DE ALTA INTENSIDADE, SENSOR DE PROXIMIDADE, SENSOR DE LUZ AMBIENTE, DEVE ACOMPANHAR CABO DE DADOS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO ORIGINAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGO OU PROSPECTO QUE COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	X
APARELHO CELULAR SMARTPHONE TIPO II APARELHO CELULAR SMARTPHONE NA COR PRETA OU CINZA ESCURO, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO 13 OU VERSÃO SUPERIOR, COM MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 6 GB, EQUIPADO COM PROCESSADOR OCTA-CORE MÍNIMO DE 2.2 GHZ, CONECTIVIDADE 5G, COM 8 NÚCLEOS E CLOCK MÍNIMO DE 2.2 GHZ, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 128 GB, TELA DO TIPO AMOLED, OLED OU ULTRA AMOLED COM TAMANHO MÍNIMO DE 6.5 POLEGADAS, BATERIA DE NO MÍNIMO 5000 MAH, SENSORES ACELERÔMETROS, PROXIMIDADE, GIROSCÓPIO, LUZ AMBIENTE E BÚSSOLA, DEVE POSSUIR ENTRADA USB-C DE ALTA VELOCIDADE, CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 MP E LENTE COM ABERTURA MÍNIMA DE F/1,8, DEVE POSSUIR FLASH DE LED, CÂMERA PRINCIPAL FRONTAL COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 13 MP, CONECTIVIDADE NFC, DEVE SER DUAL SIM, CONECTIVIDADE WI-FI MÍNIMA DE 802.11 A/B/G/N/AC DUAL BAND 2,4 GHZ E 5 GHZ, BLUETOOTH 5.1 OU VERSÃO SUPERIOR, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA DE BANDA 5G, DEVE ACOMPANHAR CABO DE DADOS USB, DEVE ACOMPANHAR CARREGADOR DE CARGA RÁPIDA ORIGINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGO OU PROSPECTO QUE COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	X
TOTAL DE SMARTPHONES (FORNECIMENTO)	X

10.25. DA SUSTENTABILIDADE

10.25.1. A contratada, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei n.º 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1.** Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal no momento da entrega dos terminais móveis e SIM Cards, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.
- 11.2.** A empresa contratada deverá fornecer os celulares e SIM Cards nos locais indicados pelo órgão contratante, conforme características e quantitativos especificados no item 2 deste Termo em horário comercial a partir das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- 11.3.** O prazo para realização da entrega, mencionado será de 10 (dez) dias corridos a partir da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pelo responsável do órgão contratante.
- 11.4.** Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.5.** Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.
- 11.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma previsão legal, estando ainda previsão no instrumento convocatório ou no contrato.
- a)** A multa a que alude da previsão legal, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.
- b)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, caso tenha, garantia contratual, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- c)** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I** - advertência;
- II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VI** - A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas com contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA.

13.1301.04.122.1117.2000 – 14 – 339040 FONTE: 15000000010000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133 e no Diário Oficial do Município de Porto Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Nacional – TO 05 de julho de 2024.

JOSE ANTONIO
MOTA DE
MACEDO:323476001
25

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO MOTA DE
MACEDO: [REDACTED]

José Antônio Mota de Macedo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br LUCAS FERREIRA DUARTE
Data: 09/09/2024 14:11:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Ferreira Duarte
CLARO S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação Legal:	Lei 14.133/2021
Nº. do contrato:	018/2024
Processo Administrativo:	Processo nº 2024001691 apenso 2024003377 GEP 2024/130370/026330
Tipo de Contrato:	Contratação de Empresa
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA, CNPJ/MF nº 27.051.708/0001-28.
Contratado:	CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DENTRO DO BRASIL, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA.
Valor:	R\$ 27.074,88 (vinte e sete mil e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Prazo de Vigência:	24 (vinte e quatro) meses, apartir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária:	13.1301.04.122.1117.2000 – 14 – 339040 FONTE: 15000000010000
Data da assinatura:	05 de julho de 2024.

CERTIDÃO

A responsável pela Diretoria de Contratos e Licitações, vinculada a Secretaria Mun. de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no Diário Oficial Pertinente, o extrato resumido referente à contratação de empresa, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo presente, para que surta os efeitos legais.

Porto Nacional - TO, 05 de julho de 2024.

VANDA PEREIRA Assinado de forma digital por
GUIMARAES:0064 VANDA PEREIRA
0434100 GUIMARAES:██████████
-03'00"
Vanda Pereira Guimarães
Diretora de Contratos e Licitações
Decreto nº 052/2022



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO
Extrato de Contrato

- a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 018/2024, firmado em 05/07/2024 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA, CNPJ/MF nº 27.051.708/0001-28. e a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DENTRO DO BRASIL, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA; c) Fundamento Legal: Lei 14.133/2021; d) Processo Administrativo: Processo nº 2024001691 apenso 2024003377 GEP 2024/130370/026330; e) Vigência: 24 (vinte e , quatro) meses, apartir da assinatura do contrato; f) Dotação Orçamentária: 13.1301.04.122.1117.2000 – 14 – 339040 FONTE: 15000000010000; g) Valor: R\$ 27.074,88 (vinte e sete mil e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); h) Signatários: pelo Contratante, Sr. José Antônio Mota de Macedo e pelo contratado o Sr. Lucas Ferreira Duarte.



Contrato 00036/2023-9

Processo: 04572/2023-1

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 16/11/2023 13:05

Origem: NLC - Núcleo de Licitações e Contratos

Identificação do CidadES: 2023.500T1500001.01.0007



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CONTRATO N° 036/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por Sr.^a **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR BRAZ**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo/SP, por seus representantes legais Sr. **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO** e Sra. **MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 4572/2023**, resolvem celebrar este Termo de Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e comunicação de dados Móvel (*Internet*), por demanda, tipo pós pago, no modo digital, *roaming* automático em todo território nacional e internacional com cobertura em área urbana da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto
VIVO



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

Grande Vitória e de todos os municípios do Estado do Espírito Santo, compreendendo o fornecimento de *smartphones*, *SIMCards* e mini *modens*, em regime de comodato, de forma continuada;

1.2. A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 4572/2023**, em especial, o **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses contados a partir de 19 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 426.200,00**, (quatrocentos e vinte seis mil, duzentos reais), conforme **Anexo I**, deste Instrumento;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual;

6.2 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco do BRASIL - 001, Agência nº 3070-8 e Conta Corrente nº 000.012.698-5**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento** estimado, em **01 de setembro de 2023**;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto
VIVO



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

- 8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto
VIVO



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 do Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto
VIVO





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, do Termo de Referência;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto
VIVO



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;
- 11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Ação 2018, Elemento de Despesa 3.390.39 e 3.3.90.40** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

15.1. Fica eleito o **foro da cidade de Vitória/ES**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2023.

Arinélia Oliveira de Aguiar Braz
Secretária-Geral Administrativa e Financeira

CONTRATANTE

Signed by:
Sandro Marques Barbosa Coutinho
A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
CPF: 072.582.787-45
Sandro Marques Barbosa Coutinho
945D4BDC-20E7-46E5-9D04-FA668003BA12

Signed by:
Margareth Da Rocha Passos Medina Rangel
A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA
CPF: 023.975.597-90
Margareth da Rocha Passos Medina Rangel
9BDD1208-D4FB-49CD-AA97-49AA0DA7BD5B

Telefônica Brasil S/A
CONTRATADO

Douglas Danilo De Moraes



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

ANEXO I

Item	Descrição / Especificação	Unid. de medida	Quant.	Período	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	<p>Pacote de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), incluindo:</p> <p>a) Assinatura mensal por demanda, com valor fixo pós-pago, com chamadas ilimitadas para fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2, VC3), de todas as operadoras, SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, chamadas intragrupo isentas de cobrança e gestor online para todas as linhas contratadas, com fornecimento de Smartphone do Tipo I e SIMCard de tripla corte, ambos em regime de comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de dados de 50 GB, para acesso à internet,</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 4G ou superior, WhatsApp ilimitado.</p> <p>Smartphones do Tipo I - devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:</p> <p>a) Certificado de homologação emitido pela ANATEL;</p> <p>b) Sistema operacional: Android 12 ou IOS 15;</p> <p>c) Rede 4G ou superior</p>	Assinatura	20 mensal	30 meses	180,00	108,000,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<p>(Nano / Nano - eSIM), Dual SIM;</p> <p>d) Processador de acordo com modelos de referência;</p> <p>e) Memória interna: mínimo 128 GB e 6GB RAM;</p> <p>f) Tela 6.1", FPS 60Hz e 16 milhões de cores;</p> <p>g) Câmera: mínimo de 24Mp (podendo ser em mais de uma câmera), Flash Dual Led, resolução mínima 4000x3000 e câmera Frontal mínima de 12Mp;</p> <p>h) Resolução da gravação de Vídeo 4k, FPS da gravação 60 e Vídeo câmera frontal 4K (2160p), 60 FPS;</p> <p>i) Wifi 802.11 a/b/g/n/ac, bluetooth, USB, GPS e Detecção Facial;</p> <p>j) Bateria 3200 mAh.</p> <p>k) Cor: preto ou grafite</p> <p>l) Acessórios: carregador bivolt original, compatível com equipamento.</p> <p>Marcas de Referência: Apple iPhone 13 e Samsung Galaxy Note 20 ou equivalente</p>				
2	<p>Pacote de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), incluindo:</p> <p>a) Assinatura mensal por demanda, com valor fixo pós pago, com chamadas ilimitadas para fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2, VC3), de todas as operadoras, SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, chamadas intragrupo isentas de cobrança e gestor online para todas as linhas</p>	Assinatura	40 mensal	30 meses	110,00 132.000,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

<p>contratadas, com fornecimento de Smartphone do Tipo II e SIMCard de triplo corte, ambos em regime de comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de dados de 25 GB, para acesso à internet,</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 4G ou superior, WhatsApp ilimitado.</p> <p>Smartphones do Tipo II - devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:</p> <p>a) Certificado de homologação emitido pela ANATEL;</p> <p>b) Sistema operacional: Android 11 ou IOS 14;</p> <p>c) Rede 4G ou superior (Nano / Nano - eSIM), Dual SIM;</p> <p>d) Processador de acordo com modelos de referência;</p> <p>e) Memória interna: mínimo 128 GB e 6GB RAM;</p> <p>f) Tela mínima 6.5", resolução mínima 1080x2400 e 16 milhões de cores;</p> <p>g) Câmera mínima 69Mp, Led, resolução mínima 8000x6000 e frontal mínima de 32MP</p> <p>h) Gravação de Vídeo: 4k, FPS da gravação 30 e Vídeo câmera frontal 4K e 30 FPS;</p> <p>i) Wifi 802.11ac, bluetooth, USB, GPS, Detecção Facial;</p> <p>j) Bateria de 4300mAh.</p> <p>k) Cor: preto ou grafite</p> <p>l) Acessórios:</p>					
--	--	--	--	--	--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<p>carregador bivolt original, compatível com equipamento.</p> <p>Marcas de Referência: Samsung Galaxy Note 20, Samsung Galaxy A53 ou equivalente</p>					
3	<p>Assinatura mensal, por demanda, de linha de dados, com franquia mínima de dados de 20 GB</p> <p>Por meio de tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de Modem em regime de comodato, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:</p> <p>a) Modem USB 3G/4G novo nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet;</p> <p>b) Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador (compatível com protocolos de rede sem fio 802.11 b/g/n);</p> <p>c) Compatibilidade mínima com os seguintes Sistemas Operacionais: Ubuntu Linux versão 16.4 (32 e 64 bits); Microsoft Windows 7, 8 e 10 (32 e 64 bits); eMac OS;</p> <p>d) Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela CONTRATADA;</p> <p>e) Antena embutida;</p> <p>f) Porta USB 2.0 ou superior.</p> <p>g) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (será aceito arquivo</p>	Assinatura	60 mensal	30 meses	60,00	108.000,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	digital).					
4	Assinatura mensal por demanda, de linhas móveis de saída de PABX (somente SIM card de triplo corte), incluindo tarifa zero.	Assinatura	08 mensal	30 meses	30,00	7.200,00
5	<p>Pacote de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), incluindo:</p> <p>a) Assinatura mensal por demanda, com valor fixo pós-pago, com chamadas ilimitadas para fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2, VC3), de todas as operadoras, SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, chamadas intragrupo isentas de cobrança e gestor online para todas as linhas contratadas, com fornecimento de SIMCard de triplo corte, ambos em regime de comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de dados de 25 GB, para acesso à internet,</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 4G ou superior, WhatsApp ilimitado.</p>	Assinatura	30 mensal	30 meses	40,00	36.000,00
6	<p>Roaming Internacional, por demanda</p> <p>Utilização de voz e dados em "Roaming Internacional".</p> <p>Reserva Orçamentária</p> <p>Não será objeto de lance</p>	Serviço	01	30 meses	-	35.000,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto
VIVO



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<u>das operadoras durante a sessão de pregão</u>					
Valor global estimado da contratação					426.200,00	



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto
VIVO



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e comunicação de dados Móvel (Internet), por demanda**, tipo pós pago, no modo digital, roaming automático em todo território nacional e internacional com cobertura em área urbana da Grande Vitória e de todos os municípios do Estado do Espírito Santo, em regime de comodato, compreendendo o fornecimento de smartphones, SIMCards e mini modens, de forma continuada, pelo período de 30 (trinta meses), podendo ser prorrogado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento;
- 1.2. Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL;
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **sendo prorrogável**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade, além de assegurar o cumprimento das atividades finalísticas do TCEES, sendo a vigência



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

plurianual mais vantajosa considerando que atende à necessidade permanente e contínua do órgão a cada exercício financeiro e conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia móvel é fundamental para o desenvolvimento das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sendo necessária para continuidade do serviço essencial de telecomunicação da Corte de Contas.

Caracteriza-se como essencial para o desenvolvimento das ações institucionais o serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet, com fornecimento de smartphones em comodato, pois é através desses recursos que a transmissão de informações e a comunicação entre servidores ocorre de maneira rápida e segura, especialmente aos servidores que atuam na função de auditoria, que operam focados no atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais, de forma contínua, que utilizam estas ferramentas tecnológicas para execução de suas atividades.

Destacamos que, para a concretização das atividades desenvolvidas pelos conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores e servidores no exercício de funções estratégicas, é fundamental a utilização dos recursos digitais decorrentes dos serviço de dados e voz; bem como ocorreu na ocasião da estruturação do trabalho remoto; na realização das auditorias técnicas em municípios do interior; nos cursos de capacitação ofertados pela Escola de Contas Públicas em órgãos de esfera Municipal e Estadual em diversas localidades do Estado; o que valida a importância da contratação pretendida neste Termo de Referência.

Tem, ainda, por finalidade, o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel para a comunicação de conselheiros, auditores, procuradores e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com outros órgãos, autoridades,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

fornecedores, prestadores de serviços, jurisdicionados; a serem utilizados no suporte às atividades de auditorias técnicas, quando em trânsito ou em atividades remotas, de maneira que o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão sejam reduzidos de forma significativa, ao passo que as situações urgentes ou emergenciais possam ser solucionadas prontamente.

Para isso é necessário dispor de equipamentos modernos providos de recursos tecnológicos que possam atender as demandas dos usuários quanto à mobilidade, praticidade na execução de suas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional, aumentando a produtividade e atendendo ao interesse público.

A contratação ainda faz menção ao serviço de *roaming internacional*. Este justifica-se em razão de eventual utilização do referido serviço por membros desta Corte, no exercício de suas competências, nas eventuais situações de viajar para outros países representando o TCEES.

Embora não tenhamos um histórico de utilização do serviço, recentemente houve uma situação, onde foi necessário a disponibilização do serviço, determinando, assim, a necessidade constar esse serviço na nova contratação, em situações futuras que possam ocorrer, de mesma natureza.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. Especificações técnicas e quantitativo do objeto a ser contratado:

Item	Descrição / Especificação	CATSERV	Unid. de medida	Quant.	Período	Valor
1	Pacote de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), incluindo: a) Assinatura mensal por	26387	Assinatura	20 mensal	30 meses	R\$ 136.740,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

<p>demanda, com valor fixo pós-pago, com chamadas ilimitadas para fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2, VC3), de todas as operadoras, SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, chamadas intragrupo isentas de cobrança e gestor online para todas as linhas contratadas, com fornecimento de Smartphone do Tipo I e SIMCard de triplo corte, ambos em regime de comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de dados de 50 GB, para acesso à internet,</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 4G ou superior, WhatsApp ilimitado.</p> <p>Smartphones do Tipo I - devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:</p> <p>a) Certificado de homologação emitido pela ANATEL;</p> <p>b) Sistema operacional: Android 12 ou IOS 15;</p> <p>c) Rede 4G ou superior (Nano / Nano - eSIM), Dual SIM;</p> <p>d) Processador de acordo com modelos de referência;</p> <p>e) Memória interna: mínimo 128 GB e 6GB RAM;</p> <p>f) Tela 6.1", FPS 60Hz e 16 milhões de cores;</p> <p>g) Câmera: mínimo de</p>					
---	--	--	--	--	--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<p>24Mp (podendo ser em mais de uma câmera), Flash Dual Led, resolução mínima 4000x3000 e câmera Frontal mínima de 12Mp;</p> <p>h) Resolução da gravação de Vídeo 4k, FPS da gravação 60 e Vídeo câmera frontal 4K (2160p), 60 FPS;</p> <p>i) Wifi 802.11 a/b/g/n/ac, bluetooth, USB, GPS e Detecção Facial;</p> <p>j) Bateria 3200 mAh.</p> <p>k) Cor: preto ou grafite</p> <p>l) Acessórios: carregador bivolt original, compatível com equipamento.</p> <p>Marcas de Referência: Apple iPhone 13 e Samsung Galaxy Note 20 ou equivalente</p>					
2	<p>Pacote de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), incluindo:</p> <p>a) Assinatura mensal por demanda, com valor fixo pós pago, com chamadas ilimitadas para fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2, VC3), de todas as operadoras, SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, chamadas intragrupo isentas de cobrança e gestor online para todas as linhas contratadas, com fornecimento de Smartphone do Tipo II e SIMCard de triplo corte, ambos</p>	26387	Assinatura	40 mensal	30 meses	R\$ 175.200,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

<p>em regime de comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de dados de 25 GB, para acesso à internet;</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 4G ou superior, WhatsApp ilimitado.</p> <p>Smartphones do Tipo II - devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:</p> <p>a) Certificado de homologação emitido pela ANATEL;</p> <p>b) Sistema operacional: Android 11 ou IOS 14;</p> <p>c) Rede 4G ou superior (Nano / Nano - eSIM), Dual SIM;</p> <p>d) Processador de acordo com modelos de referência;</p> <p>e) Memória interna: mínimo 128 GB e 6GB RAM;</p> <p>f) Tela mínima 6.5", resolução mínima 1080x2400 e 16 milhões de cores;</p> <p>g) Câmera mínima 69Mp, Led, resolução mínima 8000x6000 e frontal mínima de 32MP</p> <p>h) Gravação de Vídeo: 4k, FPS da gravação 30 e Vídeo câmera frontal 4K e 30 FPS;</p> <p>i) Wifi 802.11ac, bluetooth, USB, GPS, Detecção Facial;</p> <p>j) Bateria de 4300mAh.</p>						
---	--	--	--	--	--	--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	<p>k) Cor: preto ou grafite</p> <p>l) Acessórios: carregador bivolt original, compatível com equipamento.</p> <p>Marcas de Referência: Samsung Galaxy Note 20, Samsung Galaxy A53 ou equivalente</p>					
3	<p>Assinatura mensal, por demanda, de linha de dados, com franquia mínima de dados de 20 GB</p> <p>Por meio de tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de Modem em regime de comodato, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:</p> <p>a) Modem USB 3G/4G novo nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet;</p> <p>b) Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador (compatível com protocolos de rede sem fio 802.11 b/g/n);</p> <p>c) Compatibilidade mínima com os seguintes Sistemas Operacionais: Ubuntu Linux versão 16.4 (32 e 64 bits); Microsoft Windows 7, 8 e 10 (32 e 64 bits); eMac OS;</p> <p>d) Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela CONTRATADA;</p> <p>e) Antena embutida;</p> <p>f) Porta USB 2.0 ou</p>	26387	Assinatura	60 mensal	30 meses	R\$ 141.930,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

	superior. g) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (será aceito arquivo digital).					
4	Assinatura mensal por demanda, de linhas móveis de saída de PABX (somente SIM card de triplo corte), incluindo tarifa zero.	26387	Assinatura	08 mensal	30 meses	R\$ 25.548,00
5	<p>Pacote de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), incluindo:</p> <p>a) Assinatura mensal por demanda, com valor fixo pós pago, com chamadas ilimitadas para fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2, VC3), de todas as operadoras, SMS ilimitado, roaming nacional ilimitado, chamadas intragrupo isentas de cobrança e gestor online para todas as linhas contratadas, com fornecimento de SIMCard de triplo corte, ambos em regime de comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de dados de 25 GB, para acesso à internet,</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 4G ou superior, WhatsApp ilimitado.</p>	26387	Assinatura	30 mensal	30 meses	R\$ 44.100,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

6	<p>Roaming Internacional, por demanda</p> <p>Utilização de voz e dados em "Roaming Internacional".</p> <p>Reserva Orçamentária</p> <p><u>Não será objeto de lance das operadoras durante a sessão de pregão</u></p>	27855	Serviço	01	30 meses	R\$ 35.000,00
---	--	-------	---------	----	----------	---------------

3.2. * Observação para o item 6:

3.2.1. Tendo em vista que o serviço de *roaming internacional* e voz e dados tem características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, os valores estimados para este serviço estão apresentados de forma global, sob a forma de "reserva orçamentária", **não fazendo parte dos itens que terão lances das operadoras durante a sessão de pregão e deverá ser inserido, no sistema eletrônico e na proposta, o valor fixo de R\$ 35.000,00.**

Diante da imprevisibilidade de estimar a quantidade exata, por não haver histórico de consumo e inexistindo ainda, planejamento de viagens internacionais para o período contratual, a maneira mais adequada de atender a demanda foi através da reserva orçamentária de serviço de *roaming* internacional;

3.2.2. De acordo com o levantamento realizado nas contas de telefonia móvel deste TCEES, não é significativo a utilização em contratações anteriores do serviço de *roaming* internacional, e para não afetar o preço das propostas e manter a isonomia entre os licitantes, este item não será cotado, ficando o Tribunal de Contas comprometido a, caso utilize este serviço da empresa vencedora, pagar os preços de mercado por ela praticados.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

4. DO DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os serviços de assinatura serão prestados **sob demanda**, conforme emissão da Ordem de Serviços – O.S e quantitativos máximos mensais tratados no item 3.1 deste Termo de Referência;

4.2. Da entrega dos aparelhos, modens, acessórios e SIM Cards em regime de comodato para prestação dos serviços:

4.2.1. O fornecimento dos produtos tratados no item 3.1 deste Termo de Referência deverá ser sem custo ao CONTRATANTE, em regime de **comodato**;

4.2.2. A entrega dos aparelhos, seus acessórios, modens e SIMCards deverá ser realizada no **Núcleo de Serviços e Fiscalização – NSF**, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário das 12h às 18h, mediante agendamento com os servidores do NSF através do e-mail (nsf.servidores@tcees.tc.br);

4.2.3. A entrega dos produtos no local indicado pelo TCEES ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.2.4. Os produtos deverão ser entregues **sob demanda**, conforme emissão da Ordem de Serviços – O.S, acompanhados de documento fiscal com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, de forma a preservar suas características originais, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição e origem;

4.2.5. Os Smartphones tipo I ou II, destacados no item 3.1 deste Termo de Referência devem, obrigatoriamente, ser iguais, do mesmo modelo/marca, para todos os quantitativos contratados;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

4.2.5.1. Em trocas futuras será permitida a mudança no modelo/marca, desde que sejam preservadas as características mínimas exigidas.

4.2.6. Para o fornecimento, deve-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho e SIMCard por assinatura contratada - aparelhos com as características definidas nos Itens Smartphones I, Smartphones II e Modem, consideradas estas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas acima, desde que observado o item 4.1.5;

4.2.7. Os produtos deverão ser novos e em suas versões mais atualizadas tanto de hardware quanto de software, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha, bem como atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência assim como às prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.2.8. Verificada alguma irregularidade, o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s), ficando o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.2.9. Os aparelhos, modens, acessórios e/ou SIMCards fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

4.2.10. Os SIMCards deverão ser habilitados com serviços de dados estabelecidos nas especificações do serviço e com franquias mínimas, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, sempre obedecendo as normativas da ANATEL;

4.3. Da portabilidade



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

4.3.1. Após a entrega dos aparelhos, modens, acessórios e SIMCards a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, evitando indisponibilidade dos serviços;

4.3.2. A CONTRATADA deverá implementar a portabilidade dos números existentes da CONTRATANTE, conforme relatório a ser informado no momento oportuno, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente;

4.3.2.1. A portabilidade não deve acarretar ônus ou custos para o CONTRATANTE e deve ocorrer independentemente da operadora do serviço a que o acesso esteja atualmente vinculado.

4.3.3. A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data acordada com a fiscalização do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, podendo ser agendada em feriado ou final de semana;

4.3.3.1. O prazo para a execução da portabilidade deverá ser observado os limites estabelecidos conforme regulamentação da ANATEL.

4.4. Dos serviços

4.4.1. Os serviços devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta, com disponibilidade definida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

4.4.2. O serviço de voz e acesso à Internet deverá ser fornecido para cobertura estadual e em todo território nacional, prevalecendo sempre a velocidade máxima disponível pelo CONTRATANTE para as redes 4G e 5G.

4.4.3. Quando uma linha atingir o limite do pacote de dados ativado, poderá haver a redução de velocidade, mas sem interrupção dos serviços e cobrança adicional pelo tráfego de dados excedidos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

4.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal de acesso via web que permitirá o CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas, de seguinte forma:

- a) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login e senha pessoal para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso à ferramenta;
- b) Disponibilizar, no mínimo, dois perfis de acesso ao sistema;
- c) Permitir que o CONTRATANTE realize solicitações de: acompanhamento do uso diário de voz por horário/calendário, por tipo de destino, número chamado, limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- d) A CONTRATADA será responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;
- e) Após a abertura do chamado, a CONTRATADA terá no **máximo 5 (cinco) dias úteis** para solucionar o problema.

4.4.5. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio;

4.4.6. A CONTRATADA deverá realizar e manter o cadastro de todos os acessos do CONTRATANTE a fim de não haver erros de faturamento em relação a nenhum dos serviços ora contratados;

4.4.6.1. O CONTRATANTE deverá informar as alterações de linhas formalmente à CONTRATADA.

4.4.7. Fica facultado aos licitantes realizar visita técnica ao edifício sede da Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para melhor reconhecimento do espaço físico



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

e realização de testes de cobertura *indoor*. Para tanto as empresas interessadas deverão agendar previamente no Núcleo de Serviços e Fiscalização – NSF, por meio dos telefones: (27) 3334-7621 e celular (27) 99779-0177;

4.4.8. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

4.5. Dos reparos, substituições e trocas

4.5.1. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho celular que apresentar defeito;

4.5.1.1. Verificado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, a substituição do aparelho deverá ser feita em **até 15 (quinze) dias**, contados da notificação à CONTRATADA, não podendo representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.

4.5.2. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca de todos os aparelhos, independente da sua condição de funcionamento, após o período de renovação contratual, considerando que a nova remessa seja realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a renovação contratual;

4.5.3. Sempre que houver troca de aparelhos, **em caso de aditivo ou renovação contratual**, estes deverão levar em consideração a atualização dos modelos para cada tipo de Smartphone I e II disponibilizados, não podendo conter especificações inferiores.

4.6. Roaming internacional

4.6.1. O serviço de *roaming* Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

4.6.2. O serviço de *roaming* Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pelo CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura;

4.6.3. Os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional;

4.6.4. O valor de roaming internacional de dados, voz e mensagens foi estipulado considerando todo o período contratual de 30 (trinta) meses, sendo estimado com a perspectiva de utilização em viagens internacionais dos membros desta Corte, tendo como base o valor faturado no Contrato atual.

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos aparelhos, seus acessórios, modens e SIMCards será de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço – OS;

5.2. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo Núcleo de Serviços e Fiscalização – NSF, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações dos objetos e condições exigidas neste Termo de Referência;

5.2.1.1. O recebimento provisório dos materiais não implica em sua aceitação.

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação, onde os servidores designados atestarão mediante termo circunstanciado, da entrega feito pela CONTRATADA em condições satisfatórias, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento provisório;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

5.2.2.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos e serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia do produto.

5.3. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.4. A recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas apontadas pelo CONTRATANTE será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida por servidores lotados no **Núcleo de Serviços e Fiscalização – NSF**, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela Administração, aos quais compete:

- a) Emitir Ordens de Serviço;
- b) Atestar o recebimento;
- c) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- 6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência;
- 7.2. Garantir o suporte técnico podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 7.3. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;
- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

- 7.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.7. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 7.9. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 7.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.12. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.13. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.14. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 7.15. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso;
- 7.16. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

7.17. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de **até 10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e de **até 20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal realizado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da **Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.40** previstas no orçamento do TCEES para o corrente exercício.

12. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 558.518,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e dezoito reais), conforme custos unitários apostos no documento Mapa Comparativo de Preços.

12.2. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na modalidade **pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou menor desconto, a ser definido no edital.

12.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

12.4. Será considerada vencedora a **proposta mais vantajosa**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.5. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;

12.6. O preço deverá ser fixo e irreajustável;

12.7. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão **prazo de validade mínimo de 60 dias**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação constantes dos **itens 1 a 6** foram elaborados pela servidora Raysla Miranda Leite da Silva e revisados pelo Coordenador Eliezer Soares Rocha Junior, do Núcleo de Serviços e Fiscalização – NSF, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00111/2023-1, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nsf.servidores@tcees.tc.br;

13.2. A compilação das informações elencadas no item 13.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela servidora Milena Curto Ribeiro e revisadas pela Coordenadora Michela Morale Medeiros do Núcleo de Contratações – NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nct.servidores@tcees.tc.br.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 11/11/2023 às 10:54:32 (GMT -3:00)



CONTRATO Nº 036_2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.pdf

ID do documento #81cb34c7-eb54-4dd4-b933-f36b6bb6b909

Assinaturas

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

Assinou como gestor

MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL

Assinou como gestor

DOUGLAS DANTES DE MORAES

Assinou como testemunha

Log

07/11/2023 14:14:37	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 81cb34c7-eb54-4dd4-b933-f36b6bb6b909.
07/11/2023 14:26:25	DOUGLAS DANTES DE MORAES (CPF [REDACTED]; E-mail douglas.dmoraes@telefonica.com; IP 172.70.111.31; Geolocalização -20.3522048, -40.2948096), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 07/11/2023 às 14:26:25 (GMT -3:00);
07/11/2023 17:44:22	MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL (CPF [REDACTED]; E-mail margareth.rangel@telefonica.com; Geolocalização -22.9004, -43.1769), Assinou na Pág. 8 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 07/11/2023 às 17:44:22 (GMT -3:00);
11/11/2023 10:54:29	SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO (CPF [REDACTED]; E-mail sandro.coutinho@telefonica.com; Geolocalização -23.0203106, -43.5114646), Assinou na Pág. 8 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 11/11/2023 às 10:54:29 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

5e21d5e275e0776121c5e52ecea4838323cb158dbafcb160df9fa09d6952c6af2d1fc28756fa8db9c5b33ff4ec5d3b18ab3f78a22f76933b97b0b484fcfd923537

Hash do documento assinado (SHA512):

25c7c7f424596aaffaa98d522edf9c6de7bb1fda5cb66faf15db296c617d51abe756e871e91449e28abefa42ec69d381d421a912bb52673ea39b94e3368339fe

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 81cb34c7-eb54-4dd4-b933-f36b6bb6b909, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Tribunal de Justiça
 Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
 Departamento de Contratos e Convênios
 Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

1

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL
 PESSOAL Nº 01.035/2024**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com CNPJ nº 05.532.085/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº [REDACTED] SSP/MS e do CPF nº [REDACTED] 539-15-0000, residente e domiciliado em Campo Grande, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TIM S.A.**, estabelecida à Rua Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SALAS 0501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, com CNPJ nº 02.421.421/0001-11, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em Direito, portador do RNE: [REDACTED] /ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO: DPF/DF e do CPF nº [REDACTED] 197.73.641-04 e Sr. **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade [REDACTED], expedido pelo DIC/RJ e do CPF nº [REDACTED] 101.984.957-65, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pela decisão de fls. nº 637 dos autos nº 157.386.0045/2023, Pregão Eletrônico nº 45/2023, com fundamento na **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal com acessos para comunicação de voz e dados e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares e modems em regime de comodato, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência e Proposta Detalhe, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, para atendimento do Poder Judiciário.

1.2) A área de registro e a disponibilidade dos serviços contratados, em sua plenitude, será no estado do MS, especificamente nas cidades onde o TJMS tem representação em comarcas, área de cobertura prevista no subitem 1.3 do Termo de Referência.

1.3) Conforme subitem 1.3.2 do Termo de Referência, a contratada deverá ter uma cobertura igual ou maior que o mínimo percentual de 84% para cobertura de sinal em 4G do total das cidades mencionadas no subitem 1.3 do mencionado termo, visto que esta é a tecnologia que fornece funcionalidade mínima para transmissão de dados em dispositivos móveis, devido a largura de banda em 2G não ser suficiente para a maioria das aplicações de comunicação em uso atualmente. A exigência é motivada pela necessidade de continuidade da prestação do serviço de telefonia e internet móvel para atendimento das demandas em curso do órgão, em especial àquelas promovidas pelas unidades itinerantes do Poder Judiciário em lugares desprovidos desta infraestrutura.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

2

1.4) Os quantitativos estimados são os abaixo discriminados:

Item	Descrição dos serviços	Quant. Mensal estimada	Quant. Anual estimada
1	Assinatura básica mensal	600	7.200
2	Serviço Tarifa Zero Intragrupo Local	600	7.200
3	Ferramenta de Gestão on-line	600	7.200
4	VC1 Móvel-Fixo	Ilimitado	Ilimitado
5	VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Ilimitado	Ilimitado
6	VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Ilimitado	Ilimitado
7	AD1 (Adicional de Chamada) na própria rede	Ilimitado	Ilimitado
8	AD2 (Adicional de Chamada) rede de terceiros	Ilimitado	Ilimitado
9	VC2 Móvel x Fixo	Ilimitado	Ilimitado
10	VC2 Móvel x Móvel (Mesma Operadora)	Ilimitado	Ilimitado
11	VC2 Móvel x Móvel (Outra Operadora)	Ilimitado	Ilimitado
12	VC3 Móvel x Fixo	Ilimitado	Ilimitado
13	VC3 Móvel x Móvel (Mesma Operadora)	Ilimitado	Ilimitado
14	VC3 Móvel x Móvel (Outra Operadora)	Ilimitado	Ilimitado
15	DSL1 - Deslocamento 1	Ilimitado	Ilimitado
16	DSL2 - Deslocamento 2	Ilimitado	Ilimitado
17	SMS (Torpedo)	300	3.600
18	Acesso de Dados Smartphone – Grupo 1. Acesso à Internet banda larga 3G/4G ou melhor , com tráfego ilimitado, franquia mínima de 10GB , sem interrupção de serviços e sem tarifação extra após exceder a franquia. Com roaming nacional gratuito. (24 meses x 550 acessos).	550	6.600
19	Acesso de Dados Smartphone – Grupo 2. Acesso à Internet banda larga 3G/4G ou melhor , com tráfego ilimitado, franquia mínima de 10GB , sem interrupção de serviços e sem tarifação extra, após exceder a franquia. Com roaming nacional gratuito. (24 meses x 50 acessos).	50	600
20	Acesso de Dados MODEM. Acesso à Internet banda larga 3G/4G ou superior , com tráfego ilimitado, franquia mínima de 10GB , sem interrupção de serviços e sem tarifação extra, após exceder a franquia. Com roaming nacional gratuito. (25 acessos/linhas x 24 meses).	25	300
21	Smartphone Grupo 1. Modelos de referência: Samsung Galaxy A54 5G ou similar	500	500
22	Smartphone Grupo 2. Modelos de referência: iPhone 14 ou similar	50	50
23	Modem 3G/4G ou 5G (quando disponível). Modelos de Referência: D-Link DWR 910, ZTE MF79S, D-Link DWR2101, ZTE UM5001 ou similar	25	25





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

3

1.5) A quantidade inicial estimada de ativação de acessos no ato da contratação, incluindo os aparelhos em comodato, é a prevista no item 9.1.2 do Termo de Referência:

- 1.5.1) 400 acessos com Smartphones Grupo 1;
- 1.5.2) 40 acessos com Smartphones Grupo 2; e
- 1.5.3) 13 acessos com modems Grupo 3.

1.6) Todos os itens (smartphones e modems) e seus acessórios deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, em pleno estado de funcionamento, livres de arranhões, amassados, marcas e falhas de fabricação, apresentados sempre com nota fiscal.

1.6.1) Esta regra também se aplica aos itens que vierem a ser substituídos, por qualquer fundamento previsto no Termo de Referência.

1.7) Será obrigatório para a execução do contrato que as linhas tenham seus atuais números mantidos, caso a contratada seja diferente do atual contrato vigente, por meio de portabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1) O presente contrato terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, em **25/03/2024** e término em **25/03/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2) O prazo de entrega dos acessos (simcards), aparelhos e modems é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, observando-se os requisitos previstos no item 4.1 do Termo de Referência.

2.2.1) Nos pedidos avulsos, após o fornecimento inicial, o prazo é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da formalização do pedido.

2.3) Todos os itens fornecidos serão assegurados por garantia de no mínimo **12 (doze) meses**, com assistência técnica credenciada ao fabricante presente na cidade de Campo Grande – MS ou mais cidades do mesmo estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1) O valor total do contrato é de **R\$ 1.124.340,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais)**.

3.2) Os valores unitários, mensais e anuais encontram-se pormenorizados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços		Un	Quant. Mensal estimada	Quant. Anual estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço mensal (R\$)	Preço anual (R\$)
1	Assinatura básica mensal		un.	600	7.200	0,00	0,00	0,00
2	Serviço Tarifa Zero Intragrupo Local		un.	600	7.200	0,00	0,00	0,00
3	Ferramenta de Gestão on-line		un	600	7.200	0,00	0,00	0,00



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

4

4	VC1 Móvel-Fixo	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
5	VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
6	VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
7	AD1 (Adicional de Chamada) na própria rede	un	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
8	AD2 (Adicional de Chamada) rede de terceiros	un	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
9	VC2 Móvel x Fixo	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
10	VC2 Móvel x Móvel (Mesma Operadora)	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
11	VC2 Móvel x Móvel (Outra Operadora)	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
12	VC3 Móvel x Fixo	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
13	VC3 Móvel x Móvel (Mesma Operadora)	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
14	VC3 Móvel x Móvel (Outra Operadora)	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
15	DSL1 - Deslocamento 1	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
16	DSL2 - Deslocamento 2	min	Ilimitado	Ilimitado	0,00	0,00	0,00
17	SMS (Torpedo)	un	300	3.600	0,00	0,00	0,00
18	Acesso de Dados Smartphone – Grupo 1. Acesso à Internet banda larga 3G/4G ou melhor , com tráfego ilimitado, franquia mínima de 10GB , sem interrupção de serviços e sem tarifação extra após exceder a franquia. Com roaming nacional gratuito. (24 meses x 550 acessos).	un	550	6.600	72,06	39.633,00	475.596,00
19	Acesso de Dados Smartphone – Grupo 2. Acesso à Internet banda larga 3G/4G ou melhor , com tráfego ilimitado, franquia mínima de 10GB , sem interrupção de serviços e sem tarifação extra, após exceder a franquia. Com roaming nacional gratuito. (24 meses x 50 acessos).	un	50	600	139,09	6.954,50	83.454,00
20	Acesso de Dados MODEM. Acesso à Internet banda larga 3G/4G ou superior , com tráfego ilimitado, franquia mínima de 10GB , sem interrupção de serviços e sem tarifação extra, após exceder a franquia. Com roaming nacional gratuito. (25 acessos/linhas x 24 meses).	un	25	300	10,40	260,00	3.120,00
21	Smartphone Grupo 1. Modelo: Samsung SAMSUNG A54 5G	un	500	500	COMODATO		

Esta é uma cópia do documento 157.962.036.0025/2024. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 4de7961ba
 Liberado nos autos por: SERGIO FERNANDES MARTINS em 01/04/2024 16:23:11. Documento assinado digitalmente por [UMBERTO NAPOLITANO, BERNARD HESKIA ZEITUNE, SERGIO FERNANDES MARTINS]





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Tribunal de Justiça
 Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
 Departamento de Contratos e Convênios
 Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

5

22	Smartphone Grupo 2. Modelo: APPLE / IPHONE 14 256GB	un	50	50	COMODATO
23	Modem 3G/4G ou 5G. Modelo: ZTE/ MODEM ZTE MF79s	un	25	25	COMODATO
PREÇO GLOBAL MENSAL					R\$ 46.847,50
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA O LOTE 01 (24 MESES)					R\$ 1.124.340,00

3.3) O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, após o efetivo atestado de recebimento da fatura/nota fiscal pela Coordenadoria de Patrimônio do TJMS, observadas as condições previstas no item 6 do Termo de Referência.

3.3.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.3.2) A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.4) Quando do pagamento será retido na fonte o IR, conforme art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, à alíquota de 4,8 (quatro vírgula oito) pontos percentuais, de acordo com o anexo I da mencionada Instrução Normativa.

3.5) Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis e os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.6) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Tribunal de Justiça
 Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
 Departamento de Contratos e Convênios
 Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

6

4.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, **por servidor (es) designado (s) pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

4.2) A fiscalização do contrato compreende:

4.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

4.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano após a vigência do contrato.

5.2) O primeiro reajuste ocorrerá após o decurso de 1 ano da vigência do contrato, tendo como data-base a data do orçamento estimado, em 18/10/2023.

5.3) Após o interregno de um ano da data mencionada, independentemente de pedido da contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.6) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.7) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.7.1) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da Funcional Programática 02.061.0003.2044.0001, FUNJECC, elemento de despesa 3390.40.09 (Serviços de telefonia móvel).



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante, além do previsto no Termo de Referência:

7.1.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contratado.

7.1.3) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

7.1.4) Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

7.1.5) Quando os serviços não forem realizados a contento ou houver infringência das cláusulas contratuais, os fiscais do contrato farão, a qualquer momento ou juntamente com a nota fiscal, um relatório circunstanciado da ocorrência à Direção Superior para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1) Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta.

8.1.2) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.1.4) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.4.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.1.5) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

8

envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.6) Responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer a funcionários do TJMS e a terceiros, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, nos termos do art. 932, Inciso III, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1) A extinção contratual poderá ser:

9.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula nona.

9.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

9

10.2.2) Multa, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.2.1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na nota de empenho e/ou contrato, pela recusa do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido.

10.2.2.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida.

10.2.2.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato em caso de rescisão motivada pela contratada.

10.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

10.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

10.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

10

10.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

12.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

12.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de *compliance* é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgj/politicas>).

12.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

12.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

11

contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

12.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

12.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

12.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 17 de março de 2021, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n_239-21.pdf e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

12.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “**duo diligence**” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

12.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

13.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

12

outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

13.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

13.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

14.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

14.3) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no “sistema e-CJUR” de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdk>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1) Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

13

Campo Grande, MS, 25 de março de 2024.

Desembargador **SERGIO FERNANDES MARTINS**
Presidente

UMBERTO NAPOLITANO

BERNARD HESKIA ZEITUNE
Contratada



CONTRATO N° 019/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, centro, nesta cidade de João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador João Benedito da Silva, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, nesta ato representada pelo Senhor ALEX MARTINS SALGADO, Engenheiro Elétrico, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 207.040.655-01, bem como pelo Senhor AQUILES ALCANTARA CHAN, Administrador, brasileiro, união estável, portador do RG [REDACTED] SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 222.828.047-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 2024024725** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 (EDITAL 003/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso de dados, para uso em serviço do Tribunal de Justiça da Paraíba, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização de smartphones em sistema de comodato, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, conforme especificações e condições definidas no Edital de Licitação em epígrafe.

a) O valor total do Contrato é de R\$ 5.533.980,00 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil e novecentos e oitenta reais), conforme detalhamento e preços abaixo especificados:

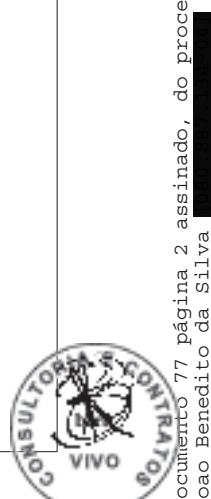
LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO POR ASSINATURA			
			UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	48 MESES
ITEM 1	Assinatura TIPO 1: Assinatura de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 30.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, roaming nacional ilimitado	26	R\$ 495,19	R\$ 12.874,94	R\$ 154.499,28	R\$ 617.997,12





CONTRATO 019/2024

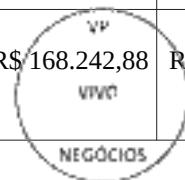
	mitado, SIMcard, com franquia de 160 GB, com sistema de gerenciamento completo (sistema de gestão de dispositivos e cartões SIM, gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Telecomunicações (Telecom), através do fornecimento de solução informatizada, implantação, suporte, manutenção, operação assistida pós-implantação, capacitação de usuários, manutenção dos processos de monitoramento e gestão de inventário de TI e Telecom, contratos, serviços e SLAs, uso e atesto em conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como WhatsApp. Fornecimento de smartphone TIPO 1 (iPhone 15 PRO, 5G, 256GB ou versão mais atual), em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso					
ITEM 2	Assinatura TIPO 2: Assinatura de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 30.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de 80 GB, com sistema de gerenciamento completo (sistema de gestão de dispositivos e cartões SIM, gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Telecomunicações (Telecom), através do fornecimento de solução informatizada, implantação, suporte, manutenção, operação assistida pós-implantação, capacitação de usuários, manutenção dos processos de monitoramento e gestão de inventário de TI e	259	R\$ 204,27	R\$ 52.905,93	R\$ 634.871,16	R\$2.539.484,64





CONTRATO 019/2024

	Telecom, contratos, serviços e SLAs, uso e atesto em conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp. Fornecimento de smartphone TIPO 2 (Samsung Galaxy S24, 5G, 256GB, similar ou versão superior), em regime de comodato, com chip virtual - eSIM incluso					
ITEM 3	Assinatura TIPO 3: Assinatura de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 30.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de 40 GB, com sistema de gerenciamento completo (sistema de gestão de dispositivos e cartões SIM, gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Telecomunicações (Telecom), através do fornecimento de solução informatizada, implantação, suporte, manutenção, operação assistida pós-implantação, capacitação de usuários, manutenção dos processos de monitoramento e gestão de inventário de TI e Telecom, contratos, serviços e SLAs, uso e atesto em conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp. Fornecimento de smartphone TIPO 3 (Samsung Galaxy A25, 5G, 256GB, similar ou versão superior), em regime de comodato, com chip (triple chip) incluso	256	R\$ 79,39	R\$ 20.323,84	R\$ 243.886,08	R\$ 975.544,32
ITEM 4	Assinatura TIPO 4: Assinatura de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e	104	R\$ 134,81	R\$ 14.020,24	R\$ 168.242,88	R\$ 672.971,52





	móvel, limitada a 30.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de 20 GB, com sistema de gerenciamento completo (sistema de gestão de dispositivos e cartões SIM, gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Telecomunicações (Telecom), através do fornecimento de solução informatizada, implantação, suporte, manutenção, operação assistida pós-implantação, capacitação de usuários, manutenção dos processos de monitoramento e gestão de inventário de TI e Telecom, contratos, serviços e SLAs, uso e atesto em conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp . Fornecimento de smartphone TIPO 4 (Samsung Galaxy A34, 5G, 256GB ou superior), em regime de comodato, com chip (triple chip) incluso					
ITEM 5	Assinatura TIPO 5: Assinatura de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 30.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de 20 GB, com sistema de gerenciamento completo (sistema de gestão de dispositivos e cartões SIM, gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Telecomunicações (Telecom), através do fornecimento de solução informatizada, implantação, suporte, manutenção, opera-	157	R\$ 76,30	R\$ 11.979,10	R\$ 143.749,20	R\$ 574.996,80





	ção assistida pós-implantação, capacitação de usuários, manutenção dos processos de monitoramento e gestão de inventário de TI e Telecom, contratos, serviços e SLAs, uso e atesto em conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp (Somente chip).					
ITEM 6	Assinatura TIPO 6: Pacotes de Roaming Internacional (voz/dados/internet) de 20GB incluso, para quaisquer países do Mundo, quando solicitada a ativação. Utilização por demanda.	80	R\$ 39,84	R\$ 3.187,20	R\$ 38.246,40	R\$ 152.985,60
TOTAL				R\$115.291,25	R\$1.383.495,00	R\$ 5.533.980,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar que embasaram a contratação;
- 1.1.2.** O Edital de Licitação;
- 1.1.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência contratual será de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da lei 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



 <p>Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça</p>	CONTRATO 019/2024
---	--------------------------

AIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para fins de liquidação e pagamento da execução do contrato, além das condições previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital de que trata o presente instrumento, a Contratada deve inserir no Sistema Gestor de Contratos, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do TJPB, os seguintes documentos:

5.1.1. Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho, mês de competência da entrega dos serviços; Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Trabalhista, e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, todas válidas;

5.1.2. Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

5.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da Contratada.

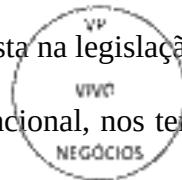
5.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da documentação discriminada no subitem 5.1 e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a necessidade de formalização de pedido de liberação de pagamento, pela CONTRATADA, endereçado ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como ausência de certidão de regularidade fiscal, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, ou que o ordenador de despesa autorize a realização do pagamento em procedimento administrativo próprio, conforme indicado no item anterior. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a autorização formal do ordenador de despesas ou da comprovação da regularização da situação, o que ocorrer primeiro, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei





Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 5.1.2;

5.6.2. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com o previsto no Termo de Referência e/ou no Contrato;

5.6.3. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

5.9. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira (IPCA):

TX = Percentual do IPCA acumulado no período.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

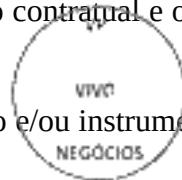
6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, instrumento contratual e os termos da proposta;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e/ou instrumento equiva-



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO 019/2024
---	--------------------------

lente;

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/comissão especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega de bens correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

7.8. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, conforme os termos estabelecidos no Termo de Referência e instrumento contratual;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação;

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento do instrumento contratual.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. A Contratante ficará encarregada da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que tiverem acesso em razão da presente contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e da sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da contratação e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com os prazos e condições constantes neste Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com a proposta comercial apresentada, o produto objeto deste Termo de Referência.



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO 019/2024
--	--------------------------

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos bens/serviços.

8.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto/serviços com falhas, avarias ou defeitos.

8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.8. Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

8.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

8.10. Cumprir fielmente o instrumento contratual de modo que, no prazo estabelecido, o fornecimento dos serviços seja executado nos prazos exigidos.

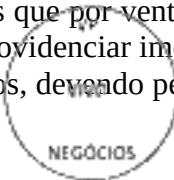
8.11. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE.

8.12. Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços/entrega de bens previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

8.13. Elaborar mensalmente o Relatório de Serviços Prestados (RSP) e entregar ao Fiscal Técnico do contrato.

8.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo TJPB.

8.15. Disponibilizar ao CONTRATANTE, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por sanar problemas como clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO 019/2024
---	--------------------------

8.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.17. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 749, de 15 da Anatel, de março de 2022, que Aprova o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações e dá outras providências.

8.18. Fornecer os equipamentos (smartphones) novos com garantia mínima de 01 ano e nos quantitativos e especificações definidas no Termo de Referência, bem como substituí-los a cada 24 (vinte e quatro) meses, por outros tecnologicamente atualizados, novos e de primeiro uso, devendo guardar paralelismo tecnológico e nível de atualização em relação a versão mais moderna lançada pela fabricante com os fornecidos no início do contrato.

8.19. A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados.

8.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.

8.21. A CONTRATADA deverá oferecer rápido suporte técnico ou outro meio ágil para prover a substituição de aparelhos por motivo de defeito, durante o período de garantia do smartphone;

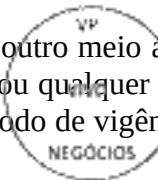
8.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal)/Gestão Controle – On Line, imediatamente após a assinatura do contrato, para comunicação de forma rápida, segura e rastreável de solicitações e ajustes. As partes também poderão pactuar canais de comunicação oficiais (e-mails, canal 0800, executivo de contas, WhatsApp etc.) para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação.

8.23. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web.

8.24. A CONTRATADA deverá manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional 83 no caso da área de registro da Paraíba, caso ocorra necessidade.

8.25. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução contratual.

8.26. A CONTRATADA deverá oferecer rápido suporte técnico ou outro meio ágil para prover a substituição de aparelhos por motivo de defeito, perda, roubo ou qualquer outro motivo que provoque a interrupção da prestação dos serviços, durante o período de vigência contratual.



al;

8.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE o comprovante de prestação da garantia de execução, através do Sistema Gestor de Contratos – SGC, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

9.2. Na modalidade seguro-garantia na apólice deverá constar o texto do Plano Padronizado Capítulo I – Condições Gerais – Ramo 0775, Seguro-Garantia – Segurado: Setor Público, Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 ou outro que venha a suceder.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.2 acima, bem como se estiver em situação regular junto à SUSEP, de acordo com as seguintes verificações:

9.3.1. Será verificado se a seguradora está com situação regular na SUSEP, através da Certidão de Regularidade;

9.3.2. Será verificada a validade da apólice por meio de consulta ao site da SUSEP;

9.3.3. Caso a seguradora esteja irregular/com pendência ou não seja possível verificar a validade da apólice o documento será devolvido à contratada para substituição.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

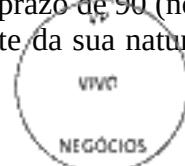
9.5. A fiança bancária somente será aceita quando emitida por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato celebrado, observado o disposto nos artigos 818 ao 836 do Código Civil Brasileiro.

9.6. Deverá ser verificado no sítio na internet do Banco Central se a instituição financeira dispõe de autorização para vender fianças bancárias.

9.7. Será considerada extinta a garantia:

9.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.7.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 9.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser entendido em caso de ocorrência de sinistro;



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO 019/2024
---	--------------------------

9.8. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

9.8.1. O TJPB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 9.8.1.1.** caso fortuito ou força maior;
- 9.8.1.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.8.1.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 9.8.1.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.9. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.8.1.3 e 9.8.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

9.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

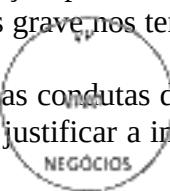
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
- b)** Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que venha a causar grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do instrumento contratual;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e notificado à Contratante;
- f)** Não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega/cumprimento do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou�
tar declaração falsa durante o processo de contratação e durante toda a fase de execução do instrumento contratual; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- i)** **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;
- ii)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1., sempre que não se justificar a imposição de



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO 019/2024
---	--------------------------

penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1., bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

iv) **Multa**: A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará o fornecedor à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total do contrato, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 14.133 de 2021:

a) 0,5% , do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 0,75%, do 16º ao 30º dia de atraso.

1) Na hipótese de a contratação perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total.

2) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

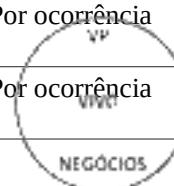
3) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.1 Além das multas previstas no item 11.2, se preveem às seguintes infrações, as quais são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

10.2.1.1 DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

TABELA 01 – OCORRÊNCIAS DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou provocar situação que possibilite dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	Por dia	1
3	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados;	Por ocorrência	2
4	Entregar o objeto, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações do Edital;	Por ocorrência	3
5	Fornecer informações do CONTRATANTE a terceiros sem autorização;	Por ocorrência	4
6	Empregar ou apresentar material danificado ou em mal estado de conservação, em desacordo às normas técnicas e	Por ocorrência	



	de segurança;		
7	Empregar mão de obra sem experiência e/ou competência e/ou qualificação técnica para executar os serviços contratados;	Por ocorrência e por colaborador	3
8	Descumprir requisitos não previstos nesta tabela de multas (após reincidência formalmente notificada pelo fiscal/gestor contratual);	Por ocorrência	1

TABELA 2 – GRAUS DAS OCORRÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual do instrumento contratual
2	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do instrumento contratual
3	0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do instrumento contratual
4	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual do instrumento contratual

10.2.1.2. DAS GLOSAS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DA SOLUÇÃO

10.2.1.2.1. O serviço de “Garantia” deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento:

1. **Nível I – Atendimento Telefônico (Help Desk):** atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por sanar problemas como clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

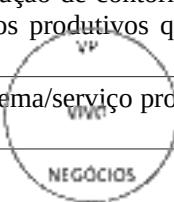
2. **Nível II – Atendimento Remoto:** atendimento remoto de chamados de suporte técnico através de tecnologia disponibilizada pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização e seguindo os padrões de segurança da CONTRATANTE, objetivando análise e solução remota dos problemas apresentados.

3. **Nível III – Atendimento Presencial (On-Site):** atendimentos técnicos realizados nas dependências do CONTRATANTE, através de visita de técnico especializado, com a finalidade de resolver demandas abertas no Help Desk e não solucionadas pelo Atendimento Telefônico e/ou Remoto.

10.2.1.2.2. Os prazos para a prestação dos serviços devem garantir a observância ao atendimento dos seguintes **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)** e suas **SEVERIDADES**:

TABELA 3 – GRAUS DAS OCORRÊNCIAS DA FASE DE GARANTIA DA SOLUÇÃO

Severidade	Descrição
4 – Crítica	O produto não está operante e não é possível nenhuma solução de contorno viável. Problema no produto que gera indisponibilidade em sistemas/serviços produtivos que dependem desse ativo.
3-Alta	Problema no produto que gera impacto em determinado sistema/serviço produtivo que depende desse ativo.



 <p>Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça</p>	CONTRATO 019/2024
---	--------------------------

2 – Média	Problema contornável que não gera qualquer impacto aos sistemas/serviços produtivos que dependem desses ativos.
1 – Baixa	Consultas técnicas e dúvidas sobre os produtos

TABELA 4 – GRAUS DAS OCORRÊNCIAS E TEMPO DE ATENDIMENTO DA FASE DE GARANTIA DA SOLUÇÃO

Severidade	Prazo de atendimento		
	TMIA	TMSO	TMSDC
4 – Crítica	2h	8h	48h
3 – Alta	4h	48h	72h
2 – Média	8h	48h	120h
1 – Baixa	24h	96h	144h

a) Entende-se por:

- 1) **TMIA** – Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto, que pode ser feito inicialmente por meio telefônico;
- 2) **TMSO** – Tempo máximo para solução operacional: Tempo máximo de recuperação, ou seja, tempo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível;
- 3) **TMSDC** – Tempo máximo para solução definitiva do chamado: Tempo máximo requerido para solucionar em definitivo a causa do problema.

10.2.1.2.3. Do Descumprimento dos Níveis de Serviço e das Glosas.

10.2.1.2.3.1. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, serão aplicadas as Glosas, que serão descontadas dos valores mensais.

10.2.1.2.3.2. A entrega não pontual dos serviços demandados ou prestados com defeito poderá ocasionar a aplicação de glosas nos pagamentos a serem realizados, por descumprimento DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, aplicadas através de percentual de desconto previsto, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

10.2.1.2.3.3. O uso da glosa durante a execução do objeto desta contratação visa fazer com que a CONTRATADA cumpra os níveis mínimos de serviços estabelecidos, considerando que caso não sejam atingidos haverá danos à execução do contrato e possíveis danos ao erário.

10.2.1.2.3.4. Antes que se proceda à glosa de valores, será concedido à CONTRATADA o direito de defesa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, ou seja, a oportunidade de apresentar as razões que possam eventualmente questionar a retenção de valores.

TABELA 5 – GRAUS DAS OCORRÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DA SOLUÇÃO

Glosa por hora completa que excede o prazo de atendimento	Severidade
0,04% do valor mensal do item correspondente	4
0,03% do valor mensal do item correspondente	3
0,02% do valor mensal do item correspondente	2
0,01% do valor mensal do item correspondente	1

10.2.2. As penalidades previstas serão descontadas do valor da garantia contratual prestada pela empresa contratada.



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO 019/2024
--	--------------------------

10.2.3. Caso a penalidade a ser aplicada seja superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.2.4. A garantia contratual deverá ser restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta;

10.2.5. O valor da penalidade no período será igual ao somatório das penalidades de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados;

10.2.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.3. A aplicação das sanções previstas para a Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Todas as sanções previstas para a Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante disposição da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

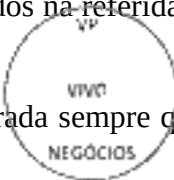
10.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Licitatória.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada





com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CA-FIL/PB e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO 019/2024
--	--------------------------

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Classificação Funcional Programática: Unidade Orçamentária – 05901 – Fundo Especial do Poder Judiciário; Função – 02 – Judiciária; Subfunção – 122 – Administração Geral; Programa – 5046 – Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado; Projeto/Atividade – 4885/4886 – - Encargos com Água, Energia e Telefone – 1º e 2º Graus; Natureza da Despesa – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 75900– Recursos Vinculados a Fundos; 0 – Dotação Normal; 1 – Recursos do Exercício Corrente; 0 – CO Padrão. **Reservas Orçamentárias nº (s): 601/2024 e 602/2024.**

12.2. Caso seja necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

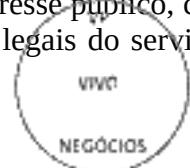
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD

15.1. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.





15.2. O CONTRATADO assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

15.3. No ato de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.4. O Tribunal de Justiça da Paraíba e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

CONTRATO 019/2024

17.1. É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Alex Martins Salgado Signed by:
A. Por: ALEX MARTINS SALGADO
CPF: 34.140.038-319

E7DEEE4C-4B5D-4996-B2C9-3BB950C22C7F

Aquiles Alcântara Chan Signed by:
A. Por: AQUILES ALCÂNTARA CHAN
CPF: 37.020.047-33

4E3E47FE-96A2-4C01-BD6F-C64C7583765B

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA**

Eduardo Raedel Kotker

